



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUATAPAR
"JUNTOS PELA MUDANA"

LEI N 881, de 03 de dezembro de 2018.

DISPE SOBRE A CRIAO DE ESTRADA RURAL MUNICIPAL E AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER SUA MANUTENO, DECLARA SERVIDO ADMINISTRATIVA DE TRNSITO PBLICO O TRECHO DA ESTRADA RURAL MUNICIPAL QUE MENCIONA, E D OUTRAS PROVIDNCIAS.

JURACY COSTA DA SILVA, Prefeito Municipal de Guatapar, Estado de So Paulo, no uso de suas atribuies legais,

PROPE  Cmara Municipal de Guatapar o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1 Fica criada e denominada a Estrada Rural Municipal 21 Estrada do Planalto, no Municpio de Guatapar, conforme mapa em anexo e de acordo com as delimitaes constantes dos incisos abaixo:

I - A Estrada Municipal Linha 34  composta em seu permetro pelos seguintes vrtices: P1-para P2 32356'24'', P2 para P3 1902'24'', P3 para P4 14356'24'', P4 para P5 14356'25'' e P5 para P1 23356'24'';

Art. 2 - Fica constituda servido administrativa de trnsito pblico, a seguinte via de estrada rural denominada 21 Estrada do Planalto deste Municpio, com trecho de 823,28 metros de extenso, de acordo com permetro e descrito no inciso I do artigo 1, levantamento Planialtimtrico e Terraplanagem e memorial descritivo.

Art. 2 - A presente servido Administrativa  declarada de necessidade e utilidade pblica e instituída em carter urgente, sem nus para Municpio.

Art. 3 - A servido ora instituída destinar-se- ao uso pblico no podendo este ser embaraado por vizinhos ou terceiros.

Art. 4 - Nenhum nus acarretar para o Municpio  presente servido visto no atingir nenhuma benfeitoria indenizvel, cabendo ao municpio apenas a sua conservao.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUATAPAR/SP - RUA DOS JASMINS, 296 - CENTRO - CEP:14115-000 - GUATAPAR/SP

FONE/FAX: 16 3973-2020 - WWW.GUATAPARA.SP.GOV.BR



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUATAPARÁ
"JUNTOS PELA MUDANÇA"

Art. 5º - É expressamente proibido fechar, estreitar, mudar ou de qualquer modo dificultar a servidão pública das estradas e vias urbanas sem prévia licença da Prefeitura Municipal.

Art. 6º - Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar Contrato de Servidão de Uso de Bem Imóvel como o proprietário da área mencionado no art. 1º.

Art. 7º - A servidão que ora se institui é a título gratuito e obriga as partes e seus herdeiros e/ou sucessores em qualquer época ou circunstâncias.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

**PAÇO MUNICIPAL LUIZ BORBA MOURA, AOS 03 DIAS DO MÊS DE
DEZEMBRO DE 2018**

Publicada, registrada e afixada no Paço da Prefeitura Municipal na data supra.


JURACY COSTA DA SILVA
Prefeito municipal


AILTON APARECIDO DA SILVA
Secretário Municipal de Administração